

**CONTRATO Nº 152/2024- GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 181701/2023- EMSERH**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS**  
**HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA ULTRA**  
**MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – Cep. nº 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11748, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora de Engenharia e Manutenção, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.946.717/0001-70, sediada à Rua Maria Thereza Favero, nº 100, Tres Vendas, CEP.: 99.713-060, Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. **ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5063787153 e inscrita no CPF sob o nº 960.932.770-20.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 181701/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 259/2023 – CL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** Este Contrato tem por objeto, o **Fornecimento de Medicamentos ANTIHIPERTENSIVO E OUTRAS CLASSES FARMACOLÓGICAS (ITENS 05 E 06)**, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ELENI FATIMA  
ZABOT  
SEGEUCA:96093  
277020  
Assinado de forma digital  
por ELENI FATIMA ZABOT  
SEGEUCA:96093277020  
Dados: 2024.03.05  
17:48:30 -03'00'

LUCIANA SCOTTON  
FLORES  
DORNELLES:951104  
96072  
Assinado de forma digital por  
LUCIANA SCOTTON FLORES  
DORNELLES:95110496072  
Dados: 2024.03.05 17:50:51  
-03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 31.490,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-22 – Drogas e Medicamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO/ DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE**

**6.1 DO LOCAL**

**6.1.1** Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Hospitalar, localizada no endereço abaixo, no horário das **07:00hs as 16:00hs (CAHOSP)**, em **dias úteis**.

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO HOSPITALAR – CAHOSP	ESTRADA DA MAIOBA, Nº 324, CONCEIÇÃO, CEP: 65130-000.	PAÇO DO LUMIAR/MA

**6.2 DA ENTREGA**

**6.2.1 Entrega provisória:** em 10 (dez) dias úteis mediante apresentação da entrega do objeto, acompanhado da nota fiscal.

**6.2.2 Entrega Definitiva:** após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação que se dará em 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas.

**6.3 DA VALIDADE**

**6.3.1** Os medicamentos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo da validade, a contar da data de fabricação, conforme estabelecido neste Contrato e no termo Referência. Os medicamentos importados devem ter a validade mínima de 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade, a contar da data de fabricação.

**6.4 DA QUALIDADE**

**6.4.1** Caso o (s) produto (s) perca (m) suas características ou deteriore(m)-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

ELENI FATIMA ZABOT  
SEGEUCA:960932770  
20  
Assinado de forma digital por ELENI FATIMA ZABOT  
SEGEUCA:960932770  
Dados: 2024.03.05 17:48:52 -03'00'

LUCIANA SCOTTON  
FLORES  
DORNELLES:951104960  
72

Assinado de forma digital por LUCIANA SCOTTON FLORES  
DORNELLES:95110496072  
Dados: 2024.03.05 17:51:01 -03'00'

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS****6.5 DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE**

**6.5.1** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, estar acondicionada em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrada pelo próprio fabricante.

**6.5.2** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos (RDC Nº 430/2020 E RDC Nº 653/2022). Os medicamentos somente serão recebidos se entregue por transportadora autorizada.

**6.5.3** A empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal o número da Ordem de Fornecimento, o nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira, a marca comercial, o número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

**6.5.4** Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "Proibida a Venda ao Comércio", sem os quais não haverá recebimento do produto (RDC Nº 430/2020).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

**7.2** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).

**7.3** Notificar à Contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**7.4** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

**7.5** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou(aram) a(s) contratada(s).

**7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

**8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

**8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

**8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

**8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

**8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**8.7** Fornecer o objeto em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**8.8** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela EMSERH, conforme especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

**8.9** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

**8.10** Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.11** Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados.

**8.12** Prestar esclarecimento que forem solicitados pela EMSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução contratual.

**8.13** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Edital da licitação.

**11.2** A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada;

**11.3** A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato;

**11.4** A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato;

**11.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**11.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**11.7** O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

**11.8** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH;

**11.9** O pagamento se dará por meio do Banco do Brasil, Agência 8013-6 e Conta 439-1;

**11.10** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023 (ou no ato normativo que vier a substituí-la), em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

**11.11.1** Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

**11.11.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato, contendo assinatura e data do atesto:

**l)** No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento e nome da Unidade de Saúde.

**11.11.3** Cópia da Ordem de Fornecimento;

**11.11.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.11.5** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.11.6** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.11.7** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.11.8** Consulta optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

**11.11.9** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.11.10** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**11.11.11** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.11.12** Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;

**11.11.13** Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;

**11.11.14** Cópia da proposta comercial detalhada

**11.11.15** Os documentos mencionados nos itens 11.11.4 a 11.11.6 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001

**11.12** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.13** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.14** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**11.15** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

**11.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO**

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

ELÉNI FATIMA  
ZABOT  
SEGEUCA:9609327  
7020  
Assinado de forma digital  
por ELÉNI FATIMA ZABOT  
SEGEUCA:96093277020  
Dados: 2024.03.05 17:50:04  
+03'00'

LUCIANA  
SCOTTON FLORES  
DORNELLES:9511  
0496072  
Assinado de forma digital  
por LUCIANA SCOTTON  
FLORES  
DORNELLES:95110496072  
Dados: 2024.03.05  
17:51:50 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

**II** – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado -- IGPM**.

**16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**18.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA DO CEI**

**23.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

ELENI FATIMA  
ZABOT  
SEGEUCA:96093277020  
77020

Assinado de forma digital  
por ELENI FATIMA ZABOT  
SEGEUCA:96093277020  
Dados: 2024.03.05  
17:50:48 -03'00'

LUCIANA  
SCOTTON FLORES  
DORNELLES:9511  
0496072

Assinado de forma digital  
por LUCIANA SCOTTON  
FLORES  
DORNELLES:95110496072  
Dados: 2024.03.05  
17:52:21 -03'00'

## EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**25.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**26.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**27.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 19 de março de 2024.

*Paulo E. P. Cardoso Ronchi*  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH

Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH  
**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**  
Presidente da EMSERH  
Matrícula nº 11.748

*Letícia Helena do Vale Façanha*  
**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa  
Matrícula nº 7.313 / EMSERH  
**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

ELENI FATIMA ZABOT  
Assinado de forma digital por ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA:96093277020  
Dados: 2024.03.05 17:51:04 -03'00'

**ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA**  
Responsável pela Contratada

LUCIANA SCOTTON FLORES  
Assinado de forma digital por LUCIANA SCOTTON FLORES  
Dados: 2024.03.05 17:52:36 -03'00'

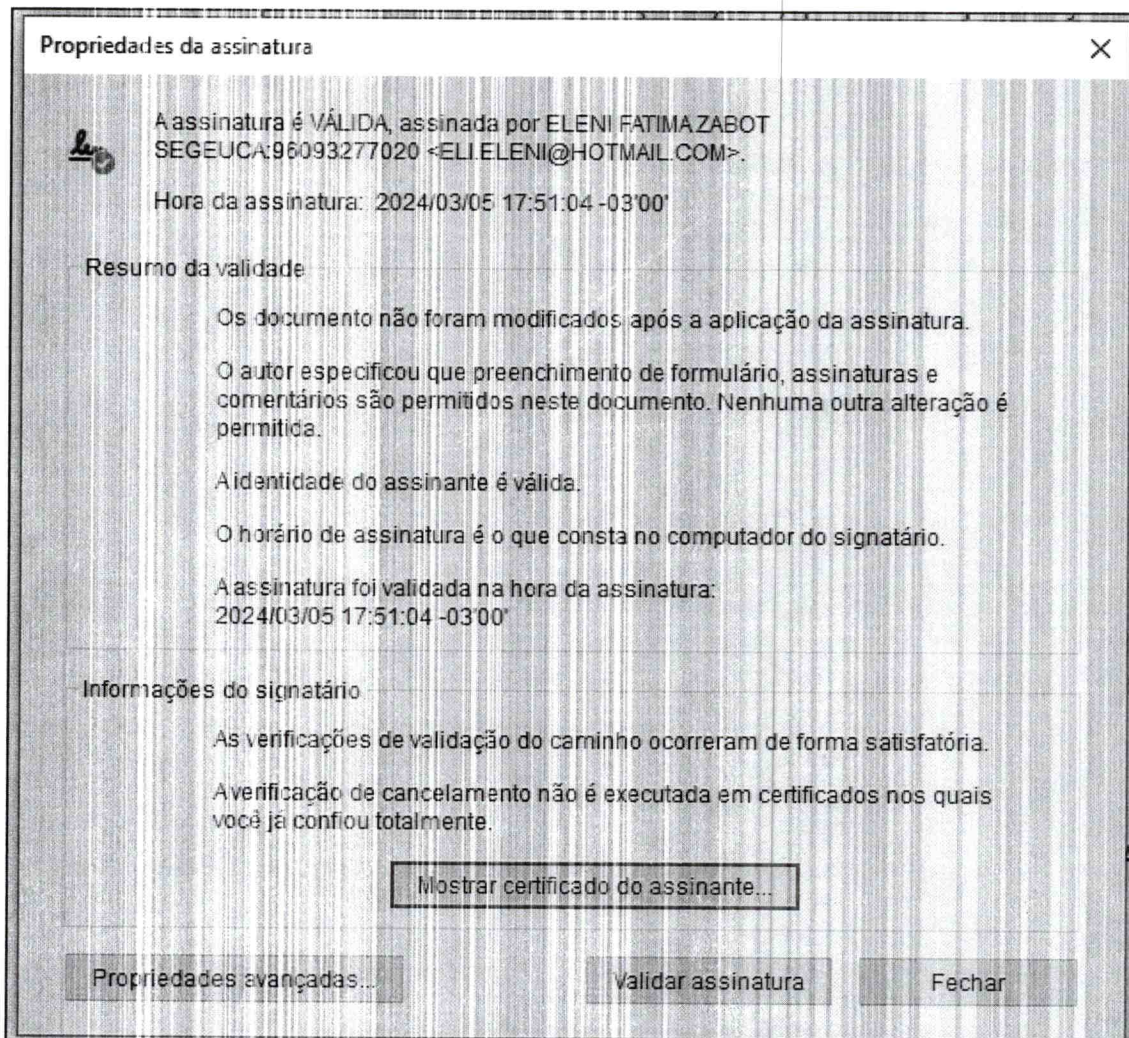
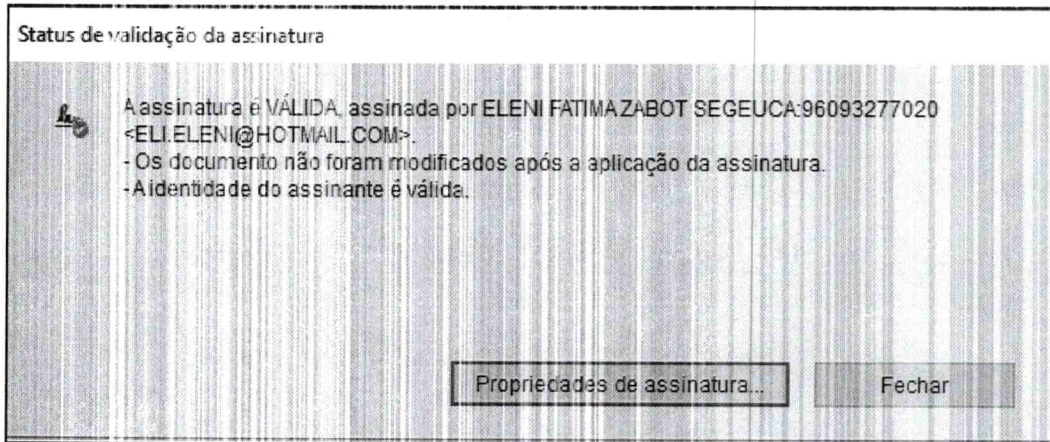
**DORNELLES:95110496072**  
496072

### TESTEMUNHAS:

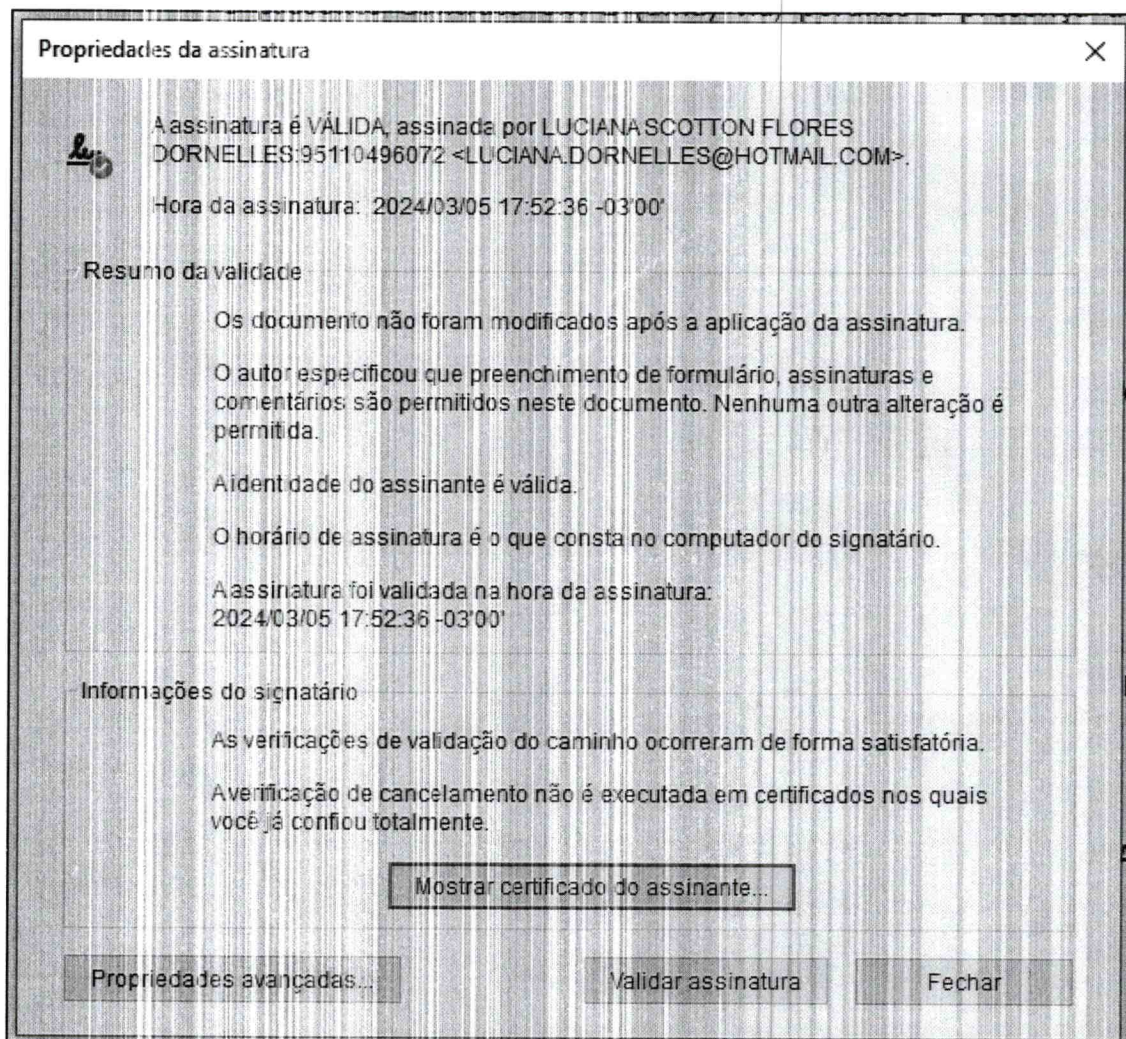
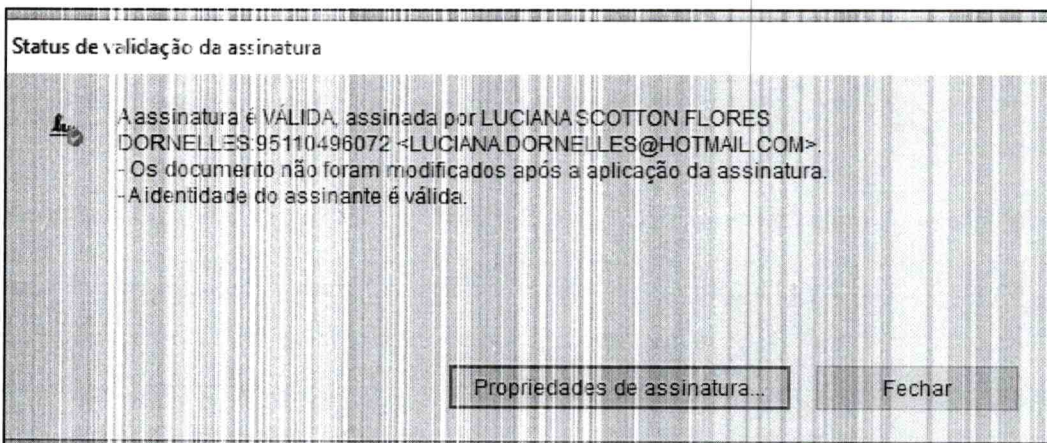
Nome: Jessica Fátima A. Gusmão  
CPF: \_\_\_\_\_  
Consultora de Contratos - EMSERH  
Matrícula nº 12.739

Nome: Thamila Rose  
CPF: \_\_\_\_\_  
THAMILA ROSE DE CARVALHO  
CONSULTORA DE CONTRATOS  
Matrícula nº 12.739 / EMSERH

## AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA



## AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA



ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
RUA: Maria Thereza Fávero, 100 - Três Vendas - ERECHIM - RS  
CEP: 99.713-060  
CNPJ: 42.946.717/0001-70 - IE: 039/0190713 IM: 109259  
E-mail: ultramed@ultramedrs.com.br  
TELEFONE/WHATS: (54) 3712 5519



Ao Órgão EMSEERH / (1) EMSEERH -SÃO LUIS MA. Pregão Eletrônico N° 259/2023 (1030272). Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
<b>Lote: 5</b>				
1	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - RMS: 162410007 AIRELA CX 48	3.000,00	4,4900	13.470,0000
Valor total do grupo:				13.470,0000
<b>Lote: 6</b>				
1	ALBENDAZOL 400MG RMS: 125680052 PRATI DONADUZZI CX /100	34.000,00	0,5300	18.020,0000
Valor total do grupo:				18.020,0000
Valor total da proposta:				31.490,0000

O valor total dessa proposta é de R\$31.490,0000 (trinta e um mil e quatrocentos e noventa reais).

### Dados Comerciais:

#### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Banco: 0104 - CAIXA - Agência: 0470 - Conta: 7343-2  
Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 8013-6 - Conta: 439-1  
CHAVE PIX: 42.946.717/0001-70

#### PROPOSTA COMERCIAL:

Validade da proposta: 150 (cento e cinquenta) dias  
Prazo de entrega: 10 (dez) dias  
Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias  
Validade dos Medicamentos: No mínimo 80% (oitenta por cento)  
Frete: CIF

### Observações:

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do edital.

Declaramos para os devidos fins que no valor da proposta comercial estão inclusos, além de todas as despesas gerais, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas.

"SOLICITAMOS QUE AO ENCAMINHAREM OS EMPENHOS OBSERVEM A QUANTIDADE POR EMBALAGEM, POIS NÃO PODEMOS FORNECER MEDICAMENTOS FRACIONADOS E FORA DA EMBALAGEM ORIGINAL."

Responsável pela assinatura ATA/CONTRATOS: ELENI FÁTIMA ZABOT SEGEUCA - RG: 5063787153 - CPF: 960.932.770-20 e LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES - RG: 8063785386 - CPF: 951.104.960/72

ERECHIM (RS), 8 de Janeiro de 2024

### Representante Legal

ELENI FATIMA ZABOT  
SEGEUCA:96093277020  
3277020

Assinado de forma digital por ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA:96093277020  
Dados: 2024.01.08 11:32:52 -03'00'

LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES:  
95110496072

Assinado de forma digital por LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES:95110496072  
Dados: 2024.01.08 11:36:04 -03'00'

ELENI SEGEUCA

RG:5063787153

CPF:960.932.770-20